



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0039540/2022-75**

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 10/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023			
PROCESSO SLA Nº: 2670/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Marins Serraria Eireli	<b>CNPJ:</b>	27.064.034/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Marins Serraria Eireli	<b>CNPJ:</b>	27.064.034/0001-04
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santos Dumont - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<b>REGISTRO:</b>		
Vânia Márcia Ramos Gomes - Tecnóloga em Saneamento Ambiental	Registro CREA N° MG0000205992D-MG ARTs N° MG20210368035 e N°MG20231852275.		
William Pereira Fideles - Engenheiro Ambiental	Registro CREA N° MG000091794D-MG ART N° MG MG20210456064.		
AUTORIA DO PARECER	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3		
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		
De acordo:			

11505450



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 17/03/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 20/03/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62499741** e o código CRC **8733A8A8**.



**PARECER ÚNICO nº 10/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO SLA:</b> 2670/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS:</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>CERTIDÃO:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Certidão de Uso Insignificante	0000041360/2021	0000281748/2021	Concedida
Certidão de Uso Insignificante	0000028609/2022	0000340503/2022	Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Marins Serraria Eireli	<b>CNPJ:</b> 27.064.034/0001-04
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Marins Serraria Eireli	<b>CNPJ:</b> 27.064.034/0001-04
<b>MUNICÍPIO:</b> Santos Dumont - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS2000	<b>LAT/Y</b> 21°35'29,865" <b>LONG/X</b> 43°40'24,728"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Preto e Paraibuna
<b>UPGRH:</b> Rio Preto e Paraibuna (PS1)	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego São Domingos
<b>CÓDIGO:</b> ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): <b>B-10-07-0</b> Tratamento químico para preservação de madeira	<b>CLASSE</b> 4 <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>Registro / ART:</b>
Vânia Márcia Ramos Gomes - Tecnóloga em Saneamento Ambiental	Registro CREA N° MG0000205992D-MG ARTs N° MG20210368035 e N° MG20231852275.
William Pereira Fideles - Engenheiro Ambiental	Registro CREA N° MG000091794D-MG ART N° MG MG20210456064.

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3	
Carla Costa e Silva Raizer - Analista Ambiental	1.251.132-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidianne Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento “Marins Serraria Eireli” que pretende exercer suas atividades de tratamento químico para preservação de madeira na zona rural do município de Santos Dumont - MG (Coordenadas geográficas: Latitude 21°35'29,86" e Longitude 43°40'24,72").

A atividade desenvolvida no empreendimento é a de “Tratamento químico para preservação da madeira”, enquadrada na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017 do COPAM sob o código B-10-07-0 e parâmetro de produção nominal igual a 4.080 m<sup>3</sup>/ano. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero), uma vez que sua localização se encontra fora de qualquer área com critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento obteve anteriormente, em 26/05/2008, a sua Licença de Operação Corretiva através do Certificado LOC nº 0169/ZM pela SUPRAM-ZM, que permaneceu vigente até 26/05/2014, para as atividades de “Tratamento químico para preservação da madeira” e “Desdobramento da madeira”, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Em 21/07/2014 foi formalizado o processo administrativo nº 10121/2005/003/2014 que teve sua solicitação inepta, e posteriormente, em 02/03/2020 foi formalizado o processo administrativo nº 10121/2005/001/2020, que teve sua decisão pelo arquivamento, em 27/08/2021, pelo não atendimento integral das informações complementares, nos termos do artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018.

Com a finalidade de dar continuidade à operação do empreendimento, em 13/07/2022 foi formalizado junto à Supram-ZM o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2670/2022, tendo o mesmo solicitado Licença de Operação Corretiva (LOC - LAC1), sendo este o objeto do presente Parecer.

Foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, em 19/08/2022, conforme relatado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 85/2022, com o objetivo de subsidiar a análise do processo. Constatou-se pela equipe da Supram-ZM que no momento da vistoria a atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira” do empreendimento não se encontrava em operação.

O empreendedor recebeu a solicitação de Informações Complementares por meio do processo SLA, em 06/12/2022, por se considerar que as informações prestadas no estudo e as observações feitas durante a vistoria não eram satisfatórias e por ser pertinente exigir informações consideradas relevantes para a concretização da análise. Em 03/02/2023 o empreendedor protocolou as documentações exigidas nas informações complementares.

Por terem sido constatados fatos supervenientes mediante as informações apresentadas pelo empreendedor, houve a necessidade de solicitação de



complementação dos estudos, o que se deu em 13/02/2023 por meio do SLA. Em 18/02/2023 o empreendedor protocolou a documentação exigida nas informações complementares adicionais, dando-se assim continuidade a análise do processo.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade da Tecnóloga em Saneamento Ambiental, Vânia Márcia Ramos Gomes, Registro no CREA MG de nº MG0000205992D-MG e ARTs nº MG 20210368035 e nº MG20231852275. Já a Planta Topográfica foi elaborada sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental, William Pereira Fideles, Registro no CREA MG de nº MG000091794D-MG e ART nº MG20210456064. Por fim, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Eularindo Lopes Duarte, Registro no CREA MG de nº MG0000008500D MG e ART nº MG 20231778837.

Tendo atendido todas as formalidades legais, o empreendimento Marins Serraria Eireli almeja, portanto, a obtenção da Licença de Operação Corretiva para desenvolver suas atividades. Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, como também nas informações complementares prestadas, constituído os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença de Operação Corretiva solicitada pelo empreendedor.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1. Caracterização Geral

O empreendimento Marins Serraria Eireli está localizado em zona rural no distrito de Dores de Paraibuna, do município de Santos Dumont - MG. O terreno onde está situado o empreendimento possui uma área total de 145,4896 ha e é chamado de “Fazenda São Domingos”, conforme Certidão de Registro de matrícula nº 9.935, Livro N. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG.

O Requerente apresentou um Contrato de Arrendamento em que a empresa proprietária do imóvel Fazenda São Domingos, cede e transfere à empresa Marins Serraria Eireli, uma área de 1,46 ha do referido imóvel, para fins da montagem da serraria.

A área útil do empreendimento será de 1,46 ha, sendo que 0,2925 ha desta área será referente à área construída. Em relação à estrutura física que compõe o empreendimento, o mesmo conta com: escritório, sanitários, depósitos, garagens, galpões, entre outras estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades. Consta nos autos do processo o levantamento planimétrico da área do empreendimento, onde foram indicadas as delimitações do arranjo e das estruturas existentes no mesmo.

A atividade principal que se pretende desenvolver no empreendimento é o tratamento químico para preservação da madeira, que será realizado a vácuo em



equipamento denominado autoclave. O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. Além da usina de tratamento, a empresa possui uma serraria já instalada, onde realiza o desdobramento da madeira como atividade secundária.

Para o exercício de todas as atividades, a empresa contará com um total de 15 funcionários, sendo apenas 1 funcionário para exercer a atividade de operação da autoclave.

O quadro de funcionários irá executar suas atividades em um único turno de trabalho com jornada de 8 horas/dia, de segunda a sexta.

Para o exercício da atividade de tratamento químico para preservação da madeira, toda a energia elétrica a ser utilizada pela empresa será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, sendo o consumo energético médio estimado em 150 kwh/mês, com base em estudo e análise de empreendimentos similares.

A madeira destinada ao tratamento químico será proveniente de fornecedoras de terceiros localizadas na região, prevalecendo o eucalipto de várias espécies (*Eucalyptus sp.*).

O empreendimento conta com duas autoclaves, sendo que uma delas possui capacidade volumétrica de 24.000 litros, diâmetro interno de 1,6 metros e comprimento de 12 metros e a outra possui capacidade volumétrica de 20.000 litros, diâmetro interno de 1,7 metros e comprimento de 8 metros. Foram apresentados Relatórios de inspeção das autoclaves vigentes, em que foi constatado que os vasos de pressão inspecionados encontram-se em condições normais para funcionamento.

Estão interligados às autoclaves de 8 metros e de 12 metros, dois reservatórios de produto químico arseniato de cobre cromado (CCA) e água com capacidades de 25 mil e 35 mil litros cada um, respectivamente.

A capacidade de tratamento da autoclave de 12 metros de comprimento é de 10 m<sup>3</sup> de madeira por ciclo e a capacidade da autoclave de 8 metros de comprimento é de 7 m<sup>3</sup> de madeira por ciclo.

As vagonetas deslocam-se sobre os trilhos, com o auxílio de um trator/grua, até a autoclave, onde ocorrerá o tratamento da madeira. Após o tratamento as vagonetas serão novamente deslocadas sobre os trilhos, sendo a madeira tratada armazenada no depósito de cura.

As vagonetas da autoclave de 8 m de comprimento se movimentam sobre um trilho tipo viga "U" de ferro de 20 metros de comprimento e possuem 6,20 m de comprimento por aproximadamente 1,15 m de largura. Já as vagonetas para a autoclave de 12 m se movimentam sobre um trilho tipo viga "U" de ferro de 15 metros de comprimento e possuem 6,20 m de comprimento por aproximadamente 1,15 m de largura. As vagonetas possuirão piso impermeabilizado e cobertura.

Foi constatado em vistoria técnica que parte da área dos trilhos de carregamento das vagonetas se encontrava sem cobertura. Da mesma forma, constatou-se também que parte da área de produção da usina se encontrava sem cobertura, de forma que havia um vão entre partes do telhado. Portanto, foi solicitado através das



Informações Complementares que se apresentassem projetos de adequação, de forma que todos os trilhos e toda a área da usina permanecessem cobertos. Em resposta, foram apresentados relatórios informando que foram realizadas as adequações solicitadas e que a área foi totalmente coberta. Contudo, através dos relatórios fotográficos apresentados foi possível constatar que apenas a área do vão entre os telhados foi coberta, não sendo possível constatar a cobertura da área dos trilhos das vagonetas. Portanto, fica estabelecido como Condicionante deste Parecer, a descaracterização / remoção da parte dos trilhos que se encontra sem cobertura, ou a cobertura do total desta área, de forma que toda a usina fique coberta.

Conforme informado nos autos do processo, os fossos para a contenção do produto químico foram projetados e construídos conforme especificações técnicas estabelecidas pelos fornecedores das autoclaves, de forma que, em caso de vazamento do produto químico, não haja contato com o meio ambiente. Os fossos possuem capacidade de armazenamento superior ao volume dos depósitos de armazenamento, e ainda, possuem instalado um sistema de captação e bombeamento que direciona o produto novamente para o local de armazenamento (círculo fechado).

Foi verificado em vistoria que as autoclaves e os reservatórios estão localizados dentro do próprio fosso de contenção do produto químico, de forma que em caso de vazamentos, os equipamentos e o operador estarão em contato com o produto químico. Portanto, foi solicitado através das Informações Complementares que se apresentasse um projeto de instalação de um fosso de contenção da solução preservativa, em que toda a solução que porventura vier a vazar, fique completamente isolada do contato humano.

Em resposta à solicitação foi apresentado um projeto técnico com o objetivo de isolar o operador do local onde possa ocorrer qualquer tipo vazamento de produto químico durante a operação da autoclave, através da instalação de uma parede de contenção impermeabilizada com 45 cm de altura. Portanto, a execução do projeto fica estabelecida como Condicionante deste Parecer.

Existe no empreendimento um depósito de armazenamento de madeira tratada, local onde a madeira permanecerá pelo período de descanso, ou seja, até a sua secagem total. Este depósito possui uma área de 76,48 m<sup>2</sup>, é dotado de cobertura e piso impermeabilizado e canaletas direcionadas para uma caixa de contenção. A madeira deve permanecer neste depósito por pelo menos 72 horas após o tratamento.

O produto preservativo utilizado pelo empreendimento é o Osmose K33 C 60%, registrado no IBAMA sob o nº 2334, o registrante/formulador/importador é a Montana Química S.A. O produto Osmose K33 C atende as normas NBR-8456 e NBR-9480 e, possui padrão e qualidade "standard" P5 da American Wood Protection Association (AWPA). O mesmo é classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA – ÓXIDO) tipo C, é um preservativo de base óxido, solúvel em água e indicado para tratamento industrial de madeiras pelo processo de vácuo-compressão em autoclave. Possui alto poder de fixação e protege a madeira dos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos apodrecedores e perfuradores marinhos.



## 2.2. Descrição do Processo Industrial

A atividade que se pretende exercer no empreendimento compreende o tratamento químico de madeira através de sistema vácuo-pressão em equipamento denominado autoclave, com utilização de produto preservativo com a finalidade de ampliar o tempo de vida útil da madeira.

Para a atividade desenvolvida no empreendimento, o processo produtivo funcionará da seguinte maneira:

- Antes de ser submetida ao tratamento na autoclave, a madeira deve passar por um período de secagem natural, proporcionando uma melhor padronização da matéria-prima que será utilizada no tratamento. Para o empreendimento em questão, a secagem da madeira in natura se dará no próprio local de exploração;
- Após a secagem, a madeira de diversos tamanhos e diâmetros será transportada até o pátio estocagem no empreendimento, por onde passará pelo processo de preparação para posteriormente ser tratada,
- As peças de madeira são transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de trator em vagonetas, e são levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. Ressalta-se que para se conseguir realizar uma boa imunização, imediatamente antes do processo de tratamento a madeira deve possuir apenas 30% de umidade, não mais que isso. Através das vagonetas, as madeiras são introduzidas na autoclave, onde recebem o tratamento, que consiste em impregnar as madeiras com uma solução de produto preservativo;
- Primeiramente é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira - facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de no mínimo 560 mmHg durante um período de 30 minutos;
- Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira;
- Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira;
- Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca;



- A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas);
- Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente. Neste período não é recomendável manusear a madeira e nem coloca-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.

### 2.3. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA pôde-se observar que a área onde está localizado o empreendimento:

- Não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- Não está localizado no interior de áreas de Reservas da Biosfera;
- Não se localiza em áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação ou Áreas de Proteção Especial;
- Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- Não intervém em Rios de Preservação Permanente;
- Não se localiza em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
- Não está localizado em Sítios Ramsar;
- Está localizado na Bacia do Rio Paraíba do Sul e na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos PS1 - Rio Preto e Paraibuna. A micro-bacia em que se localiza é a do Córrego São Domingos. A área do empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- Não está localizado em Áreas prioritárias para a conservação, conforme dados da Fundação Biodiversitas;
- Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE;
- Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;



- Não se encontra localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA - Lei nº 12.725/2012);
- Está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Federal nº 11.428/2006;
- Não se encontra inserido em área de influência do patrimônio cultural do IEPHA;

### **3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Abaixo serão descritos os possíveis impactos ambientais a serem gerados na fase de operação do empreendimento e as suas medidas mitigadoras.

#### **3.1. Emissões de ruído**

Os ruídos gerados pelo empreendimento serão ocasionados pelo funcionamento dos maquinários, carregadeiras e caminhões.

Levando em consideração as atividades do empreendimento, que não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público, estima-se que os níveis de ruídos gerados atendem às normas vigentes. Destaca-se também que a empresa está localizada em área rural, distante de ocupações e núcleos populacionais que possam ser prejudicadas pelas emissões desses ruídos.

Como medida mitigadora da geração de ruídos, a empresa realizará manutenções periódicas nos equipamentos fixos e móveis, certificando-se do bom funcionamento dos silenciadores dos motores e o fornecimento e obrigatoriedade do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) visando o conforto acústico.

Com objetivo de verificar o nível da emissão de ruídos geradas pelo empreendimento e o atendimento às normas vigentes, será Condicionante deste Parecer a realização de uma análise de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.

#### **3.2. Emissões atmosféricas**

Na operação do empreendimento haverá a geração de emissões atmosféricas oriundas do trânsito de veículos no pátio de carga e descarga de materiais, sendo caracterizados pela emissão de fumaça negra do escapamento dos veículos e a suspensão de material particulado (poeira).

Como forma de mitigação destas emissões, o empreendimento realizará a umectação do pátio e vias de circulação não pavimentadas, através da aspersão direta da água. Além disso, foi proposta a manutenção periódica dos veículos, máquinas e equipamentos, a fim de minimizar a emissão de partículas poluentes.



### 3.3. Efluentes líquidos industriais

Os processos produtivos do empreendimento não originam efluentes líquidos industriais. O agente imunizador (Osmose K33) percorre em circuito fechado no processo de preservação da madeira, com a recirculação do produto através de bombeamento e reintrodução para os reservatórios de armazenamento.

Por esse motivo, as áreas do tratamento e de cura da madeira são cobertas, com pisos impermeáveis, canaletas e inclinação de 5º (cinco graus) para facilitar o escoamento do produto para dentro da bacia de contenção dos fossos.

### 3.4. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento serão referentes ao esgotos sanitários gerados no empreendimento (refeitórios, cozinha e sanitários). Estes efluentes sanitários eram tratados através de duas fossas sanitárias que se encontravam localizadas em Área de Preservação Permanente - APP e que foram desativadas, conforme será abordado no Item 6 deste Parecer.

Em substituição às fossas desativadas, foram instaladas 2 novos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários (biodepositores) em área fora da APP, sendo um para atender as instalações próximas à área de tratamento da madeira e o outro para atender as instalações próximas à área de desdobramento de madeira, ambas com capacidade de tratamento para até 18 (dezoito) pessoas dia/cada.

Conforme informado, os biodepositores foram instalados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 7.229/93 e são constituídos de um sistema RAFA (reator anaeróbio de fluxo ascendente) conjugado a um filtro anaeróbio no mesmo compartimento e um leito de secagem onde ocorre a infiltração do resíduo tratado permanecendo somente o lodo. O lodo por sua vez será retirado, conforme recomendação do fabricante, por empresa especializada e regularizada ambientalmente.

Com objetivo de verificar a qualidade do efluente sanitário, fica estabelecido como Condicionante deste Parecer a realização de coletas e análises do efluente bruto e do efluente tratado por laboratórios devidamente autorizados, com periodicidade anual.

### 3.5. Efluentes oleosos

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários será realizada por empresa terceirizada, fora da área do empreendimento. Contudo, verificou-se em vistoria que existe na área do empreendimento uma oficina que vem sendo utilizada para realização de pequenos reparos em equipamentos utilizados no processo de desdobramento da madeira e que havia geração de resíduos oleosos nesta área.

Foi solicitado como Informação Complementar que se apresentasse projeto de adequação desta oficina, com cobertura, contenção e sistema de tratamento dos efluentes oleosos. Em resposta, foi apresentado relatório técnico e fotográfico informando que foram realizadas as adequações solicitadas e que a área foi totalmente coberta e impermeabilizada com piso de concreto e ainda, instalado um sistema de controle dotado de canaletas direcionadas para uma caixa de contenção.



Existe também na área do empreendimento uma borracharia, localizada ao lado da garagem de motos. Foi verificado em vistoria técnica a existência de um compressor nesta área da borracharia, disposto diretamente sobre o solo, sem impermeabilização e sem contenção, havendo risco de contaminação do solo pela água de purga gerada pelo compressor.

Foi solicitado como Informação Complementar que se apresentasse projeto de adequação desta situação, com a disposição do compressor em local impermeabilizado e com contenção. Em resposta à Informação Complementar foi apresentado relatório técnico e fotográfico informando que foram realizadas as adequações solicitadas e que a área foi totalmente impermeabilizada com piso de concreto e ainda, e instalado um sistema de controle dotado de canaletas para contenção das águas de purgas, direcionando-as para uma caixa de contenção.

Portanto, os resíduos oleosos gerados no empreendimento que ficarão retidos nas caixas de contenção da oficina e da borracharia deverão ser armazenados de forma adequada e destinados para empresa ambientalmente regularizada para receber-los.

### 3.6. Águas pluviais

Não é esperada contaminação do solo por contato das águas pluviais com os produtos utilizados no processo de tratamento químico para preservação da madeira, visto que, as infraestruturas existentes na área do empreendimento possuem cobertura, sendo as águas pluviais drenadas para o solo.

### 3.7. Resíduos sólidos

Conforme informado nos estudos apresentados, os resíduos a serem gerados na fase de operação, sua forma de acondicionamento e sua destinação final serão as seguintes:

- Resíduos domésticos, gerados pelo escritório, refeitório e unidades de apoio como papel, papelão, plástico, vidro, restos de alimento, entre outros;
- Resíduos industriais gerados pelos processos produtivos como serragem, restos de madeira e cavacos;
- Tambores vazios de preservativo;
- Resíduos oleosos provenientes da oficina de pequenos reparos e da caixa de contenção da borracharia.

Os resíduos gerados no empreendimento, durante o processo produtivo e das atividades auxiliares, devem ser classificados de acordo com sua tipologia e armazenados em recipientes apropriados dentro das baías do depósito temporário de resíduos sólidos até a destinação final. Destaca-se que o galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos é dotado de duas baías, sendo uma delas responsável por armazenar resíduos classe I e a outra, resíduos classe II. O depósito se encontra coberto, com piso impermeabilizado e com drenagem e contenção.



Antes da destinação final, os resíduos deverão ser quantificados. A quantificação dos resíduos deverá constar em planilha, que fornecerá informações para a gestão dos resíduos sólidos e o automonitoramento. A quantificação deverá ser realizada mensalmente e arquivada no empreendimento.

Os resíduos perigosos, Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente junto com os resíduos de mesma classificação até atingirem quantidade viável para transporte e destinação final (aterro industrial e/ou logística reversa). A disposição adequada das embalagens vazias de preservativo está fundamentada na política de logística reversa, artifício amparado pela Lei nº 12.305/2010, sendo essa um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou diferente destinação. Os resíduos classe I não enquadrados por lei em logística reversa (frascos de óleo vazio, estopas, equipamentos de EPI, dentre outros), deverão ser encaminhados a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, que se encontra regularizada ambientalmente para coleta e destinação destes resíduos, conforme contrato apresentado.

Quanto aos resíduos Classe II e passíveis de reciclagem (papel, papelão, plástico, vidro, entre outros), serão acondicionados adequadamente até serem coletados pelo serviço de coleta pública municipal e encaminhados para o aterro sanitário administrado pela empresa Vital Engenharia S/A, que se encontra regularizado ambientalmente para coleta e destinação destes resíduos. Já em relação ao lodo gerado pelos biodigestores, os mesmos deverão ser encaminhados para a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, que se encontra regularizada ambientalmente para coleta e destinação destes resíduos.

Será estabelecido como Condicionante deste Parecer a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização da água para o consumo humano no empreendimento é proveniente da captação de água em urgência (nascente), com consumo médio de aproximadamente 840 L/dia. Após o início das operações de tratamento químico para preservação da madeira, o consumo médio será de aproximadamente 1890 L/dia. A captação se encontra regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000340503/2022, que autoriza a exploração de 0,5 m<sup>3</sup>/h, durante 04:00 horas/dia, totalizando 2 m<sup>3</sup>/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 35' 29,28"S e de longitude 43° 40' 27,06"W.

Já a utilização da água para o consumo industrial será proveniente da captação de água superficial por meio de um barramento, com consumo médio diário de aproximadamente 6,5 m<sup>3</sup>/dia. A captação se encontra regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 0000281748/2021, que autoriza a exploração de



0,5 litros/s, durante 04:00 horas/dia, totalizando 7.200 litros/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°35'30,91"S e de longitude 43°40'29,02"W.

A regularização da intervenção em recursos hídricos referente ao barramento em curso d'água com 1.500 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado também se encontra regularizado através da Certidão de Uso Insignificante 0000281748/2021.

## 5. Reserva Legal e CAR

O empreendimento está localizado no imóvel rural chamado de “Fazenda São Domingos”, e possui uma área total de 145,4896 ha conforme Certidão de Registro de matrícula nº 9.935, Livro N. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG. Existe Reserva Legal averbada às margens da matrícula (AV-03-Matri. 9.935), em 06/01/1995, que corresponde a uma área de 29,626 ha, “gravada de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF”.

Foi apresentado pelo empreendedor, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, de N° MG-MG-3160702-F17C.CC83.C4D9.44C8.82FD.0634.2022.71C1 do imóvel onde se encontra o empreendimento. No referido CAR foi demarcada a área do imóvel com 145,4896 ha e Área de Preservação Permanente de 18,8313 ha, referente às APPs de rios de até 10 metros, de nascentes ou olhos d'água perenes e de reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. Foi demarcada uma área 23,60 ha de remanescente de vegetação nativa e uma área de 29,6228 ha de Reserva Legal averbada, sendo que toda a área de remanescente de vegetação nativa se encontra demarcada também como a Reserva Legal e o restante da área de Reserva Legal é formada por floresta plantada.

## 6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Através do Parecer Único SUPRAM-ZM nº 270279/2008, referente à LOC nº 0169/ZM do empreendimento, de 26/05/2008, foi regularizada a ocupação do empreendimento em uma área de aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup> em APP, dentro da faixa marginal de 30 metros de curso d'água.

Durante a análise do presente processo, através dos estudos, da Planta Topográfica apresentada, da vistoria realizada in loco, assim como de visualização de imagens de satélite, foi constatado que houveram intervenções em APP após a concessão da LOC e da regularização de suas intervenções em APP. As intervenções em APP são referentes à uma garagem de carros e de motos, ao galpão de máquina de cortar palete e à duas fossas sépticas e correspondem à uma área total de 591,00 m<sup>2</sup>.

As intervenções em APP correspondentes às obras da garagem de carros, garagem de motos e do galpão da máquina de cortar palete foram realizadas após 23/04/2009 conforme pode-se observar através de imagens de satélite disponíveis na Plataforma Google Earth.



Imagen 01: Observa-se a existência de estruturas (polígonos vermelhos) inseridas em APP (polígono azul). Imagem de 18/03/2022. Fonte: Google Earth.



Imagen 02: Observa-se que as estruturas ainda não se encontravam instaladas em APP. Imagem de 23/04/2009. Fonte: Google Earth.



Já em relação às duas fossas sépticas, constatou-se que as mesmas não se encontravam instaladas quando da obtenção da LOC, uma vez que foi descrito no Parecer Único que o empreendimento detinha 3 fossas negras quando de sua regularização. Conforme informado por parte do empreendimento, as duas fossas sépticas foram instaladas após 22/07/2008.

Uma vez que as referidas intervenções em APP foram realizadas sem autorização por parte do órgão ambiental responsável, conclui-se que não houve regularização para estas intervenções ambientais, e por isso foi lavrado o Auto de Infração nº 312110/2023.

Como estas intervenções não foram caracterizadas na formalização do processo junto ao SLA e por consequência não foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para a regularização destas intervenções, o empreendedor alterou o layout do empreendimento de forma que todas estas estruturas em APP não regularizadas foram descaracterizadas e passarão a ser alocadas fora de quaisquer Áreas de Preservação Permanente.

Foi apresentada nova Planta Topográfica com o arranjo atualizado das estruturas do empreendimento e com as intervenções irregulares fora das APPs. De acordo com o novo projeto: as antigas fossas sépticas localizadas em APP foram substituídas por biodigestores instalados em área fora da APP, a garagem de carros e motos teve sua localização alterada para uma área sem cobertura localizada em frente ao escritório da empresa e a produção de palete foi desativada e a empresa não irá mais desenvolver esse tipo de atividade.

Cabe destacar que as estruturas localizadas em APP referentes às captações de água na nascente e no barramento para uso no empreendimento já se encontravam instaladas quando da obtenção da LOC de 26/05/2008, conforme descrito no Parecer Único. Contudo estas intervenções em APP não foram alvo de regularização de intervenção em APP na ocasião.

De acordo com o estabelecido no Inciso I do Art. 2º da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se por área rural consolidada “a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”.

Conforme preconiza o artigo 94 do Decreto Estadual 47.749/2019 que assim o traz: “Art. 94 - Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco.

No mesmo sentido o Memorando SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI nº 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais consolidadas, em que a SUARA firma posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN COPAM 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a



manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013.

Já de acordo com a definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

Desta forma, entende-se que as estruturas relacionadas à atividade de Tratamento químico para preservação da madeira, instaladas anteriormente à 22/07/2008 se enquadram no conceito de área rural consolidada, conforme exposto.

#### **6.1. Remoção das estruturas localizadas em APP**

Foi solicitado através de Informações Complementares que se apresentasse um projeto de remoção das estruturas que se encontravam localizadas em APP e que foram instaladas após a emissão da LOC de 2008 e sem regularização (fossas sépticas, garagem de carros e motos e galpão de cortar palete) com cronograma de remoção das mesmas.

Em resposta à solicitação, foi apresentado relatório descritivo e fotográfico informando que as estruturas referentes à garagem de carros, garagem de motos e galpão de cortar palete foram desativadas e removidas da APP.

Já em relação às fossa sépticas inseridas em APP, foi informado que elas foram desativadas, contudo a sua remoção será realizada por empresa especializada através de contrato ainda a ser firmado.

Conforme informado nos autos do processo, sendo o material oriundo das estruturas que foram removidas (madeira e telha) foram reutilizados no próprio empreendimento.

Destaca-se que estas áreas de intervenções em APP que tiveram e terão suas estruturas removidas, serão alvo de recuperação florestal, conforme detalhamentos descritos no “PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas” apresentado e alvo de discussão no tópico seguinte.

#### **6.2. Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA**

Foi apresentado PRADA com objetivo de realizar a recuperação de uma área de 0,33 ha situada em APP de curso d’água, situada dentro dos limites da área do empreendimento.

Uma vez que houve a retirada das estruturas que compõe a intervenção irregular em APP, será executado nestas áreas o PRADA apresentado, a fim de se realizar a implementação de técnicas de recuperação que terão a função de desenvolver a reconstrução gradual da floresta, resgatando sua biodiversidade e função ecológica.

A área estabelecida para a implantação do projeto de recuperação florestal não é referente apenas as áreas ocupadas pelas intervenções em APP irregulares, as quais foram desativadas e retiradas, mas sim, toda a APP situada dentro dos limites



da área do empreendimento, com exceção apenas daquelas intervenções em APP que foram regularizadas no âmbito do Licenciamento Ambiental referente à LOC nº 0169/ZM .

O empreendimento possui uma área total de 1,46 ha, sendo que sua Área de Preservação Permanente possui aproximadamente 0,33 ha e seu uso do solo é constituído por áreas alteradas, vegetação nativa com baixa diversidade de espécies, além das estruturas utilizadas para o desenvolvimento das atividades do empreendimento e já regularizadas.

Para a recuperação da área em questão, optou-se pelo uso da metodologia do enriquecimento florestal através da introdução de espécies, principalmente dos estádios finais da sucessão ecológica, por se tratar de uma área com melhor condição de solo e presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies.

O objetivo do método será preencher espaços com falhas da regeneração natural visando o aumento da biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Essa técnica também busca suprimir as espécies indesejáveis que estariam se estabelecendo nestas falhas.

Desta forma, para a implantação do projeto em questão não há um espaçamento definido, visto que, o objetivo é preencher espaços com falhas da regeneração natural visando o aumento da biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Estima-se que para a implantação do projeto seja utilizado um total de 201 mudas.

As atividades e estratégias de recomposição da vegetação nativa foram todas contempladas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado .

Foi apresentada listagem das espécies nativas a serem plantadas na área. Destaca-se que deverá ser intercalado o plantio de mudas nativas e nativas frutíferas. A técnica de plantio de espécies nativas frutíferas é um modelo muito utilizado para proporcionar alimento e atração da fauna silvestre.

Destaca-se que as atividades de recomposição da vegetação nativa deverão se iniciar com o isolamento da área através de cercas para se evitar a entrada de animais e pessoas. As demais atividades de recomposição através da regeneração artificial deverão ser realizadas conforme descrito no PRADA, sendo elas: Controle de herbívoros, Preparo do solo; Espaçamento e alinhamento; Coveamento e adubação; Plantio; Coroamento; Tratos culturais; Replantio; Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes e Irrigação.

O cronograma de atividades e manutenção apresentado considera atividades a serem realizadas durante 03 (três) anos agrícolas. O primeiro ano agrícola será aquele imediatamente posterior à emissão da licença, sendo que a implantação e monitoramento das ações deverão seguir o cronograma de execução, com o plantio realizado no início do próximo período chuvoso.



## 7. Controle Processual

### 7.1. Relatório - análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2670/2022, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigidas pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado que as estruturas do empreendimento para realização da atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira” já se encontram instaladas, justificando a modalidade de Licença de Operação Corretiva, perfazendo hipótese prevista no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Inclusive, a atividade já foi exercida anteriormente, já tendo tido obtido licença de operação, porém sem a devida renovação. Cabe ressaltar que durante a vistoria para análise do presente requerimento não foi constada a operação da atividade pelo empreendimento.



Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017. Diante desse enquadramento, determina o art. 42, inciso X, da Lei Estadual nº 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **7.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **7.3.1. Da política florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Santos Dumont. A reserva legal da propriedade em que o empreendimento está localizado foi averbada na matrícula do imóvel, além de ter sido apresentado o Recibo de inscrição do imóvel no CAR. Cabe ressaltar que o empreendimento utiliza apenas parte da propriedade, excluindo a área demarcada como de reserva legal, cabendo ao proprietário os procedimentos relativos a regularidade do CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou



Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa; porém, verifica-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente conforme descrito no item 06 deste parecer.

Nesse sentido, as intervenções descritas enquadram-se naquelas as quais inexistem possibilidade de regularização e aquelas regularizáveis.

Para as intervenções referentes às obras da garagem de carros, garagem de motos, galpão da máquina de cortar palete e às fossa sépticas, não existe possibilidade jurídica de regularização. Desta forma, estão sendo propostas pelo empreendedor medidas para a sua remoção e recuperação da área, o que está sendo determinado como condicionante deste parecer único.

Porém, diante da ocorrência de intervenções irregulares o empreendimento foi autuado por intervir em APP de forma sem a devida regularização

Para as intervenções referentes às captações de água na nascente e no barramento para uso no empreendimento já se encontravam instaladas quando da obtenção da LOC de 26/05/2008, conforme descrito no Parecer Único. Contudo estas intervenções em APP não foram regularizadas expressamente.

Conforme descrito pela equipe técnica tratam-se de intervenções associadas à atividade desenvolvida, caracterizada como Agroindústria nos termos a definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: "a agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática".

Diante da caracterização destas intervenções verifica-se a possibilidade do enquadramento destas como de uso antrópico consolidado, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que prevê que entende-se por área rural consolidada "a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Conforme preconiza o artigo 94 do Decreto Estadual nº 47.749/2019: "Art. 94 - Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas" .

No mesmo sentido, a orientação institucional apresentada no Memorando SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI nº 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à



Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais consolidadas, em que a SUARA firma posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam às aquelas contidas na listagem "G" da DN COPAM nº 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Desta forma, entende-se que as estruturas relacionadas à atividade de Tratamento químico para preservação da madeira, instaladas anteriormente à 22/07/2008 se enquadram no conceito de área rural consolidada, conforme exposto.

### **7.3.2. Dos recursos hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 4 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **7.3.3. Da política do meio ambiente (agenda marrom)**

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a atividade listada com sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de autos de infração tornados definitivos nos últimos 5 (cinco) anos, em havendo o deferimento.

## **8. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Marins Serraria Eireli” para a atividade de “B-10-07-0: Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Santos Dumont - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Marins Serraria Eireli”.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Marins Serraria Eireli”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Marins Serraria Eireli”

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a implantação de placas adequadas de sinalização e segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira.	60 dias após a concessão da licença.
03	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico a realização de descaracterização/remoção da parte dos trilhos das vagonetas que se encontra sem cobertura, ou a realização de cobertura do total desta área, de forma que toda a usina fique coberta.	60 dias após a concessão da licença.
04	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico georreferenciado, a remoção das fossas sépticas localizadas em Área de Preservação Permanente - APP, a ser realizada por empresa especializada.	60 dias após a concessão da licença.
05	Executar o projeto técnico que tem o objetivo de isolar o operador do local onde possa ocorrer qualquer tipo vazamento de produto químico durante a operação da autoclave, através da instalação de uma parede de contenção impermeabilizada com 45 cm de altura.	30 dias após a concessão da licença.
06	Executar o PRADA referente à recomposição florestal das áreas em APP anteriormente ocupadas. A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.  Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: Deverá ser realizado o isolamento através da instalação de cercas em toda a Área de Preservação Permanente alvo de recuperação.	Semestralmente, durante um período de 6 anos.
07	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
08	A empresa deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à	Durante a vigência da licença.



	saúde humana.	
09	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos equipamentos do empreendimento.	Anualmente.
10	Apresentar relatório descritivo contendo a quantificação da produção de madeira tratada anualmente, juntamente com as notas de venda da madeira tratada.	Anualmente.
11	Apresentar Certificado de Registro - IEF atualizado anualmente.	Anualmente.
12	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	60 dias após a concessão da licença.
13	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos.	Durante a vigência da licença.
14	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art. 73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da licença.

## IMPORTANTE

Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em procedimento próprio;

O empreendedor deverá relatar, formalmente à Supram-ZM, todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança significativa no processo produtivo;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Marins Serraria Eireli”.

#### 1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada dos Biogestores (Efluente Bruto)*	Vazão média, pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Anual
Saída dos Biogestores (Efluente Tratado)*		

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados.

**Relatórios:** Enviar, anualmente à Supram-ZM. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

## 2.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, Cobre e Cromo	Anualmente

**Relatórios:** Os resultados deverão ser encaminhados anualmente a SUPRAM-ZM. Os laudos deverão ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 02/2010 ou legislação que venha alterá-la futuramente. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento “Marins Serraria Eireli”



Foto 01: Área da oficina sem adequações. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 02: Área da oficina com cobertura, canaletas e caixa de contenção. Fonte: Informações Complementares entregues.



Foto 03: Galpão da atividade de desdobramento da madeira. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 04: Vista da área de tratamento químico da madeira. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 05: Adequação da usina de tratamento através da instalação de cobertura. Fonte: Informações Complementares entregues.



Foto 06: Área dos trilhos das vagonetas sem cobertura, cuja adequação é Condicionante deste Parecer. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 07: Autoclave instalada sobre fosso de contenção, cuja adequação é Condicionante deste Parecer. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 08: Depósito temporário de resíduos. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 09: Estrutura de captação de água em barramento. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 10: Estrutura de captação de água em nascente. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 11: ETE sanitária em APP que deverá ser removida. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 12: Outra ETE sanitária em APP que deverá ser removida. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 13: Garagem de carros e motos em APP.  
Fonte: Informações Complementares entregues.



Foto 14: Desativação e retirada das estruturas da garagem de carros e motos em APP. Fonte:  
Informações Complementares entregues.



Foto 15: Garagem de motos em APP. Fonte:  
Informações Complementares entregues.



Foto 16: Desativação e retirada das estruturas da garagem de motos em APP. Fonte: Informações Complementares entregues.



Foto 17: Galpão de cortar palete em APP. Fonte: Informações Complementares entregues.



Foto 18: Desativação e retirada das estruturas da garagem do galpão de cortar palete em APP. Fonte: Informações Complementares entregues.



Foto 19: Compressor com disposição inadequada. Fonte: Vistoria realizada pela Supram-ZM.



Foto 20: Área da borracharia com adequação da área de disposição do compressor após adequação. Fonte: Informações Complementares entregues.